



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde

1º TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS/COVID.

1º TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E AOS HOSPITAIS FILANTÓPICOS QUE PARTICIPAM DA FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OBJETIVO DE PERMITIR-LHES ATUAR, DE FORMA COORDENADA, NO CONTROLE DO AVANÇO DA PANDEMIA DA COVID-19.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ: 04.441389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, Bloco 05, CEP: 78049-902, Cuiabá-MT, representada pelo Secretário de Estado de Saúde, **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, portador do RG. n.º 00655872 – SESP/MT e CPF n.º 174.824.451-53, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado o **FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP – HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, inscrita no CNPJ: 32.944.118/0001-64, com sede na Avenida dos Flamboyants, nº 2.145, Bairro Jardim Paraíso, na cidade de Sinop, CEP: 78.556-144, telefone (66)3517-1800, neste ato representado por seu representante legal o **WELLINGTON RANDALL ARANTES**, inscrito no CPF: 527.273.606-06 e portador do RG: 21.209 CRA/MG, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o repasse do auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar, de forma coordenada, no controle do avanço da pandemia da COVID-19, conforme Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, **no valor de R\$ 106.878,82** (cento e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos) ao **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO - FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP**, referente à primeira parcela.



CLAÚSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme Art. 5.º da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, a **BENEFICIADA** deverá empregar **na integralidade** os recursos transferidos, aplicando, **obrigatoriamente**: na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **BENEFICIADA** deverá prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos Fundos de Saúde Estaduais, Distrital ou Municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a instrução do processo de pagamento, a **BENEFICIADA** deverá encaminhar para a Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde (CCSS), da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação (SPCA), a Nota Fiscal à **CONCEDENTE**, com o descritivo “*RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020, PARA O CONTROLE DO AVANÇO DA PANDEMIA DA COVID-19*”

CLAÚSULA TERCEIRO- DA SEGUNDA PARCELA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A 2ª parcela será transferida, por parte da União, nos termos da Portaria nº 1.393, de 21 de Maio de 2020, e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos também na Lei nº 13.995, e, caso a **CONCEDENTE** seja contemplada, será firmado o 2º Termo de Transferência de Recursos Financeiros/COVID entre **CONCEDENTE** e **BENEFICIADA**, nos mesmos moldes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de publicidade, será publicada, por parte da União, portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

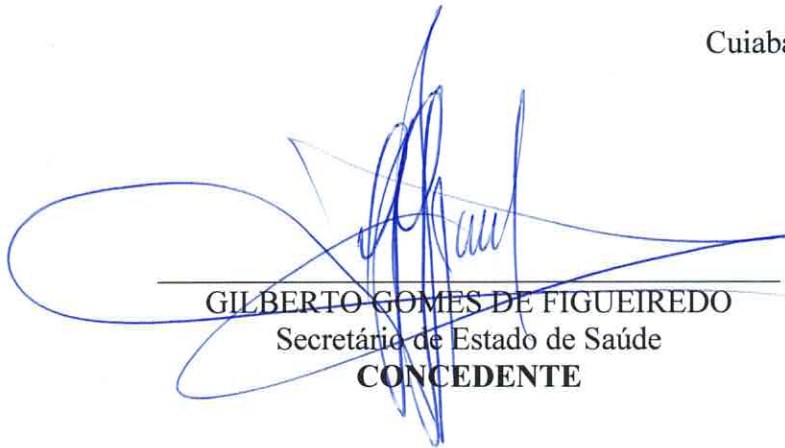


Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a **CONCEDENTE** desobrigada de qualquer outro repasse, caso a União avalie que a **BENEFICIADA** não se enquadre nas análises e/ou critérios por eles estabelecidos, para o recebimento da segunda parcela.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 28 de maio de 2020.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
CONCEDENTE

WELLINGTON RANDALL ARANTES
Hospital Santo Antônio - Fundação de Saúde
Comunitária de Sinop
BENEFICIÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ - CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ - CPF: _____

Assinatura: _____